



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 614/92

Concede isenção de pagamento do IPTU, Taxas de Limpeza Pública e de Expediente, aos Aposentados e Pensionistas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

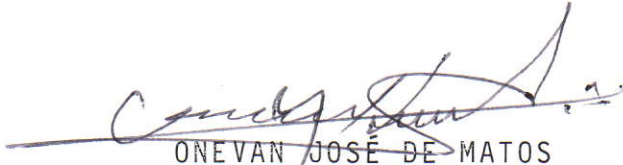
Art. 1º - Fica concedida a isenção de pagamento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e Taxas de Limpeza Pública e de Expediente aos Aposentados e Pensionistas, proprietários de um único imóvel urbano e/ou rural no município de Naviraí, cuja aposentadoria ou pensão, não exceda a dois salários mínimos vigentes.


§ 1º - Para a obtenção do benefício de que trata esta Lei, o contribuinte deve requerê-lo junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Naviraí, com provas das condições estabelecidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Atendidas as exigências constantes desta Lei, o Departamento de Tributação e Arrecadação, expedirá Certidão de Isenção do Imposto e Taxas de que trata esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 1.992.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal
Diário do
Interior, sob n.º 859
de 11/11/1989

(a) Responsável